

O PERFIL ÉTNICO-RACIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A REPRESENTAÇÃO DE NÃO BRANCOS

THE ETHNO-RACIAL PROFILE OF THE CITY COUNCIL OF ARAPIRACA AND THE REPRESENTATION OF NON-WHITES

Recebido em: 09/02/2026

Reenviado em: 05/06/2026

Aceito em: 10/06/2026

Publicado em: 26/08/2026

Karolyne Roberto Santos Pereira¹ 
Universidade Estadual de Alagoas

Tiago Soares Vicente² 
Universidade Estadual de Alagoas

Resumo: O presente estudo analisa a representação política negra no Poder Legislativo municipal de Arapiraca, Alagoas. O objetivo principal é identificar a existência de uma sub-representação de pessoas pretas e pardas na Câmara de vereadores em comparação à composição étnico-racial da população local, ou se a representatividade é proporcional. A metodologia caracteriza-se como uma pesquisa quantitativa e qualitativa, de abordagem descritiva e analítica, baseada em dados secundários do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes aos pleitos de 2016, 2020 e 2024, além de dados populacionais do Censo 2022 do IBGE. Os resultados demonstram que a população de Arapiraca é majoritariamente negra (68%) e que há um crescimento progressivo de eleitos autodeclarados pretos e pardos: de 7 vereadores em 2016 para 11 em 2020 e 12 em 2024. Tais achados indicam que a composição da Câmara passou a refletir, em linhas gerais, o perfil demográfico do município. Por fim, as conclusões sugerem que a marginalidade política dos negros em Arapiraca vem se reduzindo, possivelmente impulsionada por novas regras de financiamento proporcional e pela conscientização racial promovida por movimentos sociais, refutando a hipótese inicial de sub-representação severa no contexto atual do legislativo local.

Palavras-chave: Arapiraca; Candidatos; Negros; Política; Representação.

Abstract: The present study examines Black political representation within the municipal Legislative Branch of Arapiraca, Alagoas. Its primary objective is to determine whether Black and Mixed-race (pardo) individuals are underrepresented in the City Council relative to the ethnic-racial composition of the local population, or if such representation is proportional. The methodology employs a mixed-methods approach—both quantitative and qualitative—with a descriptive and analytical framework. The research is based on secondary data from the Superior Electoral Court (TSE) regarding the 2016, 2020, and 2024 elections, complemented by demographic data from the 2022 IBGE Census. The results demonstrate that the population of Arapiraca is predominantly Black (68%) and that there has been a progressive increase in self-identified Black and Mixed-race elected officials: rising from 7 councilors in 2016 to 11 in 2020, and 12 in 2024. These findings indicate that the composition of the Council has begun to generally reflect the municipality's demographic profile. Finally, the conclusions suggest that the political marginalization of Black people in Arapiraca is diminishing – potentially driven by new proportional funding regulations and racial awareness promoted by social movements – thereby refuting the initial hypothesis of severe underrepresentation within the current context of the local legislature.

Keywords: Arapiraca; Candidates; Black Population; Politics; Representation.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Discente do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Especialista em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Brasil, Alagoas, Arapiraca. E-mail: karolyneR.santos@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Professor Titular da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), no curso de Direito do Campus I (Arapiraca). Pesquisador-líder do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. Brasil, Alagoas, Arapiraca. E-mail: tiago.vicente@uneal.edu.br

INTRODUÇÃO

A análise dos desafios enfrentados pela democracia demanda uma reflexão acerca das estruturas sociais e institucionais que condicionam o acesso aos espaços de poder político. Embora a democracia representativa se fundamente, em termos normativos, nos princípios da igualdade e da participação popular, sua concretização revela a persistência de assimetrias históricas que impactam de maneira desigual distintos grupos sociais. Nesse contexto, a crise da democracia representativa mostra-se diretamente relacionada à reprodução de desigualdades estruturais, as quais se manifestam em múltiplas dimensões, destacando-se o critério racial.

Sob essa ótica, a representação política deve ser compreendida não apenas como a ocupação formal de cargos eletivos, mas sobretudo como um mecanismo capaz de refletir, ainda que de forma imperfeita, a diversidade social existente. A exclusão recorrente de determinados segmentos da população dos espaços decisórios, a exemplo das Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional, compromete a legitimidade do sistema democrático e limita a capacidade do poder público de responder às demandas sociais de forma equitativa. Assim, investigar os padrões de inclusão e exclusão na política institucional torna-se fundamental para compreender os limites e as possibilidades da democracia brasileira.

Nesse sentido, o presente estudo visa analisar o possível déficit da representação racial na seara política, uma vez que, apesar de se tratar de um fenômeno amplamente reconhecido, ainda foi pouco explorado de maneira sistemática no campo acadêmico. Aliás, estudos relacionados à questão racial e à representação política revelam um diagnóstico praticamente consensual de que a política brasileira é majoritariamente pensada por homens brancos (Campos; Machado, 2015, p. 121). Tal constatação evidencia a necessidade de investigações empíricas que examinem a composição racial dos espaços legislativos, especialmente em contextos municipais.

A partir dessa constatação, emerge o questionamento central que orienta este trabalho: afinal, a cor dos candidatos produz impacto nas chances de sucesso eleitoral? Essa indagação conduz à problematização das dinâmicas que envolvem o recrutamento de candidaturas, a distribuição de recursos políticos e eleitorais e, por fim, os resultados das disputas eleitorais, permitindo analisar se o sistema político opera de maneira neutra ou se reproduz desigualdades raciais preexistentes.

Com base nesse questionamento, levanta-se a hipótese de que, por razões estritamente raciais, pessoas negras enfrentam maiores obstáculos tanto para serem recrutadas pelos partidos políticos quanto para lograrem êxito nas eleições, o que culmina em uma sub-representação nas

esferas políticas, principalmente no âmbito do legislativo municipal de Arapiraca-AL, onde se concentra a presente pesquisa. O recorte espacial adotado justifica-se pelo fato de o referido município constituir o segundo maior colégio eleitoral do estado de Alagoas, contando com significativo contingente de eleitores aptos a votar, o que confere relevância política e analítica ao estudo de sua Câmara de Vereadores.

Quanto ao recorte temporal, este compreende o intervalo entre 2016 e 2024. Tal escolha metodológica está condicionada pela base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visto que a inclusão do quesito raça/cor nos registros de candidatura ocorreu apenas em 2014. Assim, o pleito de 2016 constituiu o termo inicial viável para a análise empírica e o mapeamento do perfil dos representantes.

No plano conceitual, esclarece-se que, ao longo do artigo, as expressões “negra/negro”, “população negra” e “não brancos” são utilizadas para designar o conjunto de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas. Tal opção decorre de critérios metodológicos e encontra respaldo na classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, permitindo a compatibilização entre os dados populacionais e eleitorais analisados, bem como maior precisão na interpretação dos resultados.

É certo que o afastamento dos espaços de poder político não constitui exclusividade da população negra, sendo igualmente expressiva a exclusão histórica das mulheres. Não se ignora, portanto, a relevância das desigualdades de gênero na política brasileira. Contudo, diferentemente do que se observa no campo dos estudos sobre sub-representação feminina – relativamente consolidado –, a produção acadêmica voltada à sub-representação política de pessoas não brancas ainda se mostra incipiente, o que justifica a escolha por um recorte prioritariamente racial.

Quanto à organização do artigo, inicialmente será apresentada uma breve exposição acerca da dinâmica do sistema proporcional aplicado às eleições para a composição das Câmaras de Vereadores. Em seguida, será delineado o perfil étnico-racial da população arapiraquense, bem como sistematizados os dados relativos à presença de representantes negros no legislativo municipal. Na sequência, os resultados serão discutidos à luz das informações empíricas levantadas, culminando na apresentação das considerações finais, nas quais se apontam conclusões parciais e possíveis desdobramentos da análise.

Por fim, as considerações finais do artigo articularão os achados empíricos à discussão teórica sobre a legitimidade democrática e a justiça institucional. Longe de esgotar o debate, espera-se que o mapeamento do perfil étnico-racial da Câmara de Vereadores de Arapiraca,

compreendido entre os pleitos de 2016 e 2024, não apenas jogue luz sobre os mecanismos locais de exclusão política de negros e pardos, mas também sirva de subsídio para futuras investigações e para o aperfeiçoamento de ações afirmativas no sistema eleitoral brasileiro, de modo a mitigar o histórico déficit de representação que ainda fragiliza a democracia no plano municipal.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista metodológico, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, com abordagem descritiva e analítica. Inicialmente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de fundamentar teoricamente a discussão acerca da representação política sob o critério étnico-racial, bem como de delimitar os conceitos operacionais utilizados ao longo da análise.

No que se refere à dimensão empírica, procedeu-se à coleta e ao cruzamento de dados secundários extraídos de bases oficiais, de modo que foram utilizados, de um lado, os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes às eleições municipais de 2016, 2020 e 2024, especificamente no que tange às informações sobre cor e raça declaradas pelos candidatos ao cargo de vereador no município de Arapiraca. De outro lado, recorreu-se aos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, oriundos do Censo Demográfico de 2022, a fim de identificar o perfil étnico-racial da população arapiraquense.

A delimitação temporal da pesquisa justifica-se pelo fato de o Tribunal Superior Eleitoral ter passado a sistematizar informações relativas à raça/cor dos candidatos apenas a partir de 2014, o que torna o pleito de 2016 o primeiro marco viável para análises comparativas. Quanto ao recorte espacial, a escolha do município de Arapiraca decorre de sua posição como um dos maiores colégios eleitorais do estado de Alagoas, circunstância que confere maior relevância política e estatística aos dados examinados.

No tocante ao critério racial adotado, optou-se por empregar a classificação utilizada pelo IBGE, segundo a qual a população negra corresponde à soma das pessoas autodeclaradas pretas e pardas. Essa mesma categorização foi aplicada aos dados eleitorais, de modo a assegurar a comparabilidade entre as informações populacionais e as relativas às candidaturas e aos eleitos. Ressalte-se que tal opção possui caráter metodológico e encontra respaldo nas práticas institucionais dos órgãos oficiais responsáveis pela produção dos dados.

Os dados coletados foram organizados em tabelas e gráficos, permitindo a visualização da distribuição das candidaturas e dos mandatos eletivos segundo o quesito cor/raça, bem como

sua comparação com a composição étnico-racial da população local. A análise dos resultados foi realizada de forma a identificar tendências, eventuais padrões raciais ou possíveis variações de raça/cor dos representantes políticos ao longo dos pleitos examinados.

Por fim, destaca-se que a pesquisa não envolveu a coleta direta de dados junto a seres humanos, limitando-se à utilização de informações públicas e de acesso irrestrito, razão pela qual não se fez necessária a submissão do estudo a comitê de ética em pesquisa. Ainda assim, observou-se o rigor metodológico e o cuidado analítico compatíveis com produções científicas na área das ciências sociais aplicadas.

A SISTEMÁTICA DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL APLICADA ÀS CANDIDATURAS PARA O CARGO DE VEREADOR

No Brasil pós-Constituição de 1988 predomina a democracia representativa, o que significa que a população participa da vida política de forma indireta, por meio de representantes eleitos pelo voto popular. No que concerne ao sistema político, enquanto, de um lado, o Presidente da República, os governadores, os prefeitos e os senadores são eleitos pelo sistema majoritário, de outro, os deputados e vereadores são eleitos por intermédio do sistema proporcional. Nessa ótica, em linhas gerais, pode-se definir o sistema eleitoral majoritário ou princípio majoritário como aquele em que é eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos em determinada eleição, de âmbito municipal (prefeitos), estadual (governadores) ou federal (senadores e presidente).

Doutrinariamente, ainda se vislumbra uma subdivisão do sistema majoritário em simples e absoluto, cujo cerne da distinção está na possibilidade de realização de segundo turno de votação, a qual ocorre apenas no último caso. Significa dizer: no sistema majoritário absoluto, se o candidato mais votado no primeiro turno não alcança número de votos equivalente à maioria absoluta, realiza-se o segundo turno de votação, no qual concorrem apenas os dois mais votados, garantindo-se que o vencedor detenha apoio majoritário expressivo. No sistema majoritário simples isso não se aplica, pois é eleito aquele que obtiver o maior número de votos no primeiro turno, ainda que não alcance a maioria absoluta, bastando, portanto, a simples pluralidade de sufrágios para a consolidação do resultado eleitoral.

De outro ângulo, na sistemática de representação proporcional, utilizada nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, os candidatos são eleitos a partir da análise de uma série de fatores, principalmente o alcance do quociente

eleitoral³. Tal complexidade se dá, sobretudo, em virtude da multiplicidade de modalidades de votação pelos eleitores, que podem votar diretamente no nome de determinado candidato (voto nominal), ou votar na legenda do partido (voto de legenda).

Assim, diferentemente da sistemática majoritária, no princípio de representação proporcional nem sempre o candidato mais votado é o eleito. Além disso, um partido com muitos votos pode eleger mais de um candidato, mesmo que eles, individualmente, tenham obtido poucos votos.

A partir dessa breve explanação, observa-se que no sistema político brasileiro, notadamente nas corridas eleitorais guiadas pelo princípio proporcional, os partidos políticos desempenham papel fundamental na definição do perfil dos candidatos que ocupam as cadeiras legislativas. Isto se dá pois são suas lideranças partidárias que recrutam candidatos, organizam as campanhas eleitorais e definem as estratégias de aproximação com os diversos nichos da sociedade civil.

Nessa linha, Coelho destaca que embora os partidos políticos sejam pilares fundamentais da democracia representativa, o desgaste das instituições revela um desvirtuamento da função desses partidos, que deveria ser organizar e representar a vontade popular (Coelho, 2018, p. 15). Machado, por seu turno, observa que em um sistema proporcional ideal, os partidos deveriam refletir uma diversidade ideológica que representasse claramente a sociedade (Machado, 2018, p. 52). Na prática, porém, a centralização dos partidos na política brasileira intensificou a exclusão de pessoas não brancas desse espaço.

A redemocratização do Estado brasileiro e o arranjo institucional inaugurado com a Carta Magna de 1988 centralizaram a mediação da representação política formal nas agremiações partidárias. Ao condicionar a capacidade eleitoral passiva à filiação partidária obrigatória, a ordem constitucional restringiu a atuação direta de outros atores coletivos da sociedade civil no pleito institucional, demandando desses grupos uma readequação de suas dinâmicas de engajamento. Nesse cenário, o associativismo civil viu-se diante da necessidade de canalizar suas demandas por meio dos canais oficiais instituídos, conforme aponta a literatura especializada:

A configuração atual do sistema eleitoral brasileiro, estabelecida a partir da promulgação da Constituição de 1988, limitou a participação político-eleitoral apenas

³ Quociente eleitoral (QE) é a quantidade mínima de votos que um partido precisa para eleger seus representantes. Sua obtenção se dá com a divisão entre a soma de votos válidos e o número de vagas. Quando se divide o quociente eleitoral pelo número de votos válidos obtidos pelo partido, chega-se ao quociente partidário (QP), a partir do qual é possível estabelecer a quantidade de vagas a ser ocupada por cada partido nas casas representativas.

aos partidos políticos e impediu outras formas de representação política, a exemplo de movimentos sociais, sindicatos e outras organizações civis. Os integrantes dos movimentos negros optaram pela estratégia comum à maioria dos movimentos sociais à época e passaram a integrar diferentes siglas partidárias (Pereira, 2019, p. 12).

A respeito, cumpre mencionar que Gomes vai de encontro a essa linha de pensamento, defendendo que o sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos existentes no meio social e contribui para a representação de segmentos sociais minoritários (Gomes, 2017, p. 152). Ferreira afirma que o sistema em questão “objetiva fazer do Parlamento um espelho tão fiel quanto possível do colorido partidário nacional” (Ferreira, 1989, p. 351 *apud* Gomes, 2017, p. 152).

No caso do município de Arapiraca, verifica-se que nos últimos pleitos eleitorais, de 2016, 2020 e 2024, as candidaturas à vereança da cidade revelaram crescimento de representantes não brancos no legislativo municipal. Tal traço, aliás, reflete o perfil étnico-racial da população arapiraquense, de modo que essas constatações serão mais bem explicadas nos capítulos seguintes deste trabalho.

O PERFIL ÉTNICO-RACIAL DA POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE E A REPRESENTAÇÃO NEGRA NA CÂMARA MUNICIPAL

Antes de tudo, importa destacar que na análise da composição étnico-racial da população brasileira observa-se critérios oficialmente estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual adota cinco categorias de cor ou raça: branca, preta, parda, indígena e amarela, esta última compreendendo pessoas de ascendência ou origem asiática. Tal classificação orienta a produção estatística nacional e serve de parâmetro para a formulação e avaliação de políticas públicas. Em consonância com essa metodologia, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), define como população negra o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, segundo o quesito cor ou raça utilizado pelo próprio IBGE, ou que adotem autodefinição análoga, conforme dispõe o artigo 1º, inciso IV, da mencionada lei.

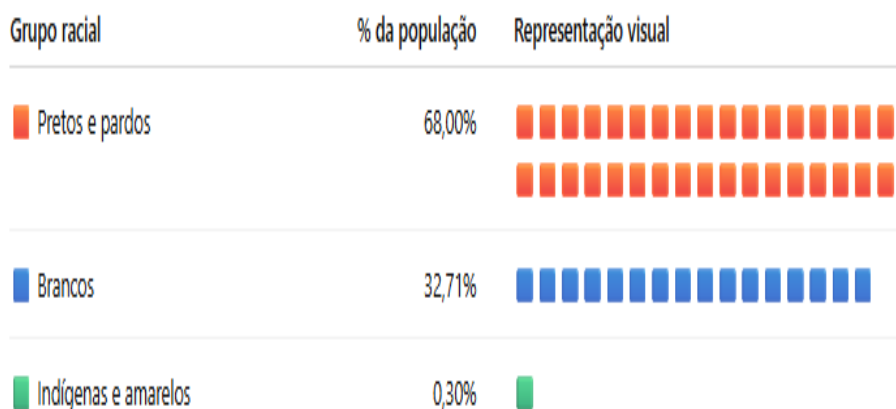
A partir dos dados extraídos do último Censo Demográfico realizado pelo IBGE, em 2022, observa-se que aproximadamente 70% da população do estado de Alagoas é composta por pessoas negras. Esse padrão não se restringe ao âmbito estadual, mas se reproduz na maioria dos municípios alagoanos, revelando uma predominância de pretos e pardos. Tal característica demográfica reforça a importância de se examinar em que medida essa composição

populacional se reflete – ou não – nos espaços institucionais de poder político, especialmente no âmbito municipal.

Nessa ótica, inserida na região agreste do estado, a cidade de Arapiraca configura-se como o segundo município mais populoso de Alagoas, contando com 234.696 habitantes⁴, lhe conferindo peso demográfico, econômico e político. Olhar para a composição do município é desenhar um retrato de forte pluralidade. A grande maioria da população desenha-se em tons pretos e pardos: são 157.203 habitantes que representam 68% do todo. O restante desse panorama é composto por 32,71% de pessoas autodeclaradas brancas, totalizando 76.745 cidadãos. Completando esse quadro demográfico, as presenças indígena e amarela aparecem de forma mais tímida, mas igualmente importante, somando 736 pessoas (apenas 0,30% do total).

O Gráfico 1 apresenta a distribuição da população do município segundo a classificação de raça/cor. A representação gráfica sintetiza os dados demográficos discutidos anteriormente e permite visualizar a participação relativa de cada grupo na composição populacional de Arapiraca, contribuindo para a compreensão da estrutura demográfica local.

Gráfico 1 – Distribuição percentual da população residente por raça/cor no município de Arapiraca, Alagoas, segundo o Censo Demográfico de 2022.



Fonte: elaborado pelos autores (2025), com base em dados do IBGE (2022).

Sob esse prisma, a forte presença da população negra em Arapiraca pode ser compreendida, em parte, a partir de elementos históricos e socioculturais que marcam a formação do município. Entre esses elementos, destaca-se a existência de raízes quilombolas, evidenciada pela presença das comunidades de Carrasco e Pau D’Arco, reconhecidas como remanescentes de quilombos. De acordo com informações divulgadas pelo Observatório

⁴ Os dados foram extraídos do último censo realizado pelo IBGE, em 2022. Segundo este mesmo censo, hoje a população estimada da cidade conta com mais de 240 mil habitantes.

Quilombola da Koinonia (2007), ambas as comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura (MinC). Tal fato evidencia a permanência de processos históricos relacionados à ocupação do território por populações afrodescendentes e à constituição de espaços de resistência negra.

No que concerne à dimensão político-eleitoral, os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE revelam uma participação expressiva e crescente de candidaturas pretas e pardas nas disputas para o cargo de vereador no município de Arapiraca. A partir de 2016 – ano em que o TSE passou a sistematizar informações relativas à raça/cor dos candidatos – observa-se que as candidaturas negras (equivalente à soma de pretos e pardos), superam numericamente as candidaturas brancas em todos os pleitos analisados.

A distribuição da população brasileira por raça/cor entre 2016 e 2024 indica predominância do grupo pardo ao longo de todo o período, com redução de 70% em 2016 para 61% em 2024. A população branca apresenta variação moderada, passando de 25% em 2016 para 30% em 2020 e 26% em 2024. Já a população preta registra crescimento contínuo, aumentando de 4% em 2016 para 7% em 2020 e 12% em 2024. O grupo classificado como “outros” mantém estabilidade em 1% em todos os anos analisados. O Gráfico 2 apresenta a distribuição percentual da população brasileira por raça/cor nos anos de 2016, 2020 e 2024. A representação gráfica sistematiza os dados apresentados, permitindo a visualização comparativa da variação dos grupos ao longo do período analisado.

Gráfico 2 – Distribuição percentual da população brasileira por raça/cor no Brasil, 2016, 2020 e 2024.

Categoria	2016 (%)	2020 (%)	2024 (%)
 Parda	70%	62%	61%
 Branca	25%	30%	26%
 Preta	4%	7%	12%
 Outros	1%	1%	1%

Fonte: elaborado pelos autores (2025), com base nos dados do TSE.

Conforme evidenciado no gráfico 2, há uma predominância de candidaturas autodeclaradas pardas ao longo dos diferentes ciclos eleitorais, o que contribui para que o conjunto de candidatos não brancos se mantenha majoritário frente aos brancos. Quando se cruza com os dados do TSE, referentes às candidaturas à vereança segundo o quesito racial, com aqueles fornecidos pelo IBGE sobre o perfil étnico-racial da população arapiraquense, é possível inferir que a composição das candidaturas reflete, em linhas gerais, o desenho étnico-racial da população arapiraquense.

Além da participação nas candidaturas, verifica-se um crescimento no número de vereadores negros efetivamente eleitos para a Câmara Municipal de Arapiraca ao longo do período analisado. Em 2016, embora cerca de 75% das candidaturas fossem compostas por pretos e pardos, apenas sete candidatos negros lograram êxito eleitoral. Nas eleições de 2020, mesmo com uma ligeira redução percentual das candidaturas negras para 68%, o número de vereadores eleitos pertencentes a esse grupo aumentou para onze. Em 2024, por sua vez, com 73% de candidaturas autodeclaradas não brancas, doze candidatos negros conquistaram assentos no legislativo municipal. Nesse ponto, importa ressaltar que os números mencionados levaram em conta o número de vereadores efetivamente eleitos, sem considerar os candidatos suplentes. Em 2016 foram eleitos 17 vereadores. Já nos anos de 2020 e 2024 foram ocupadas 19 cadeiras no legislativo municipal, conforme se verifica no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Vereadores de Arapiraca, Alagoas, eleitos segundo o quesito cor/raça, 2016, 2020 e 2024.

Categoria	2016	2020	2024	Tendência Visual (Simulada)
Parda	6	11	12	 (Crescimento contínuo)
Branca	10	8	7	 (Redução contínua)
Preta	1	0	0	 (Ausência atual)
Total	17	19	19	

Fonte: elaborado pelos autores (2025), com base nos dados do TSE

Os dados apresentados indicam, portanto, um avanço da representatividade negra no poder legislativo local ao longo dos anos, tanto em termos absolutos quanto relativos. Cumpre

ressaltar, contudo, que, apesar desse crescimento, permanece reduzida a presença de candidatos autodeclarados pretos entre os eleitos, uma vez que, em todos os pleitos analisados, apenas um vereador vencedor se identificou nessa categoria específica, no ano de 2016, conforme se pode observar no gráfico 3. Esse dado sugere a persistência de desigualdades internas à própria população negra, o que abre espaço para reflexões mais aprofundadas acerca das dinâmicas de visibilidade, identidade racial e sucesso eleitoral no contexto local.

DISCUSSÃO

A presença de desigualdades entre brancos e não brancos, como o fato de candidatos não brancos possuírem menos recursos simbólicos eleitoralmente valiosos (instrução e patrimônio) que seus concorrentes brancos (Campos; Machado, p. 141, 2015) pode contribuir para a marginalidade política dos negros. Essa constatação não surpreende, uma vez que há, na sociedade brasileira, “um processo histórico de exclusão sistemática de pessoas negras dos mais variados espaços da vida pública, particularmente dos postos de poder e de tomada de decisão política” (Ramos *et al.*, 2022, p. 7).

A despeito disso, no caso do legislativo do município de Arapiraca, conforme revelam os gráficos 2 e 3, na última década houve um crescimento da participação e da representação de grupos historicamente marginalizados nesse espaço de poder, precisamente do grupo de pessoas pardas. Assim, é possível apontar algumas hipóteses com vistas a compreender essa realidade, que, aliás, destoa do cenário político brasileiro em que há uma sub-representação de pessoas pretas e pardas e uma super-representatividade branca (principalmente homens brancos).

Em 2020, visando minimizar os entraves à inserção de pessoas negras nas casas legislativas, foi formulada pela deputada federal Benedita da Silva consulta eleitoral⁵ junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contando com os seguintes quesitos: (i) garantir às candidatas negras percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas femininas no montante de 50%, dada a distribuição demográfica brasileira; (ii) instituir reserva de 30% das candidaturas de cada partido a pessoas negras, nos termos da cota de gênero prevista na Lei nº 9.504/1997; (iii) determinar o custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros, destinando-se a estes no mínimo 30% do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC0; e (iv) assegurar tempo de propaganda eleitoral gratuita

⁵ Nº. 0600306-47.2019.6.00.00006.

no rádio e na televisão proporcional às candidaturas de pessoas negras, respeitando-se o mínimo de 30%.

O TSE, ao analisar os quesitos formulados na consulta, entendeu que os recursos do Fundo Eleitoral e o tempo gratuito no rádio e TV devem ser proporcionais ao número de candidatos negros registrados na disputa, sejam homens ou mulheres⁶. Ademais, em que pese o Tribunal tenha determinado que as medidas aprovadas só seriam aplicadas nas eleições de 2022, a decisão passou a valer já nas eleições municipais de 2020, por determinação do Supremo Tribunal Federal – STF⁷.

Destarte, no caso específico de Arapiraca, o fato de o número de vereadores negros eleitos ter superado o número de candidatos brancos em 2020 coincide com a implementação dessas medidas, o que sugere que as novas regras eleitorais contribuíram para ampliar a representatividade negra no legislativo municipal. O aumento das candidaturas negras e sua maior taxa de sucesso eleitoral refletem o impacto prático dessas políticas públicas e normativas que promovem a igualdade racial e de gênero na política.

Ademais, não se pode negar que o aumento de personagens negros no cenário político pode ter ocorrido em virtude de uma mudança na autodeclaração racial dos indivíduos. Esse fenômeno resulta da conjugação de diversos fatores: ações de combate ao racismo, a implantação de cotas raciais nas universidades públicas e em concursos públicos, a pressão social para ampliar a representação de pessoas negras nos diversos espaços de poder, assim como por força das mobilizações do movimento negro. Todas essas ações aceleram o processo de conscientização racial, fazendo com que cada vez mais as pessoas se reconheçam como pretas ou pardas, o que, invariavelmente, traz impactos nos dados de cor/raça levantados pelo IBGE e pelo TSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados levantados e discutidos permitem chegar a uma conclusão parcial relativamente à problemática que ensejou o presente trabalho, a saber: a cor dos candidatos produz impacto nas chances de sucesso eleitoral? No caso do Município de Arapiraca, é

⁶ O inteiro teor do Acórdão pode ser consultado em: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/177193/mod_resource/content/2/CTA_0600306-47.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

⁷ A decisão foi tomada pelo ministro Ricardo Lewandowski na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 738. A íntegra da decisão do STF está disponível em: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo n. 5997127. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5997127>. Acesso em: 21 abr. 2025.

possível afirmar que a marginalidade política dos negros, estritamente na representação perante a Câmara de Vereadores, foi se reduzindo ao decorrer dos anos. Essa constatação indica, em certa medida, que na contemporaneidade a cor dos candidatos não mais representa um critério significativo na escolha dos eleitores e dos partidos políticos quando do recrutamento de seus representantes, o que refuta a hipótese arguida preliminarmente.

Nas palavras de Florestan Fernandes, “o negro foi exposto a um mundo social que se organizou para os segmentos privilegiados da raça dominante” (Fernandes, 1972, p. 14). Nesse diapasão, as análises realizadas nessa pesquisa revelaram a importância da mobilização social, mormente a luta do movimento negro, uma vez que isto pode ter sido uma das razões para a modificação da representação política do legislativo arapiraquense. Isto tem efeitos que, hoje, ao menos com base no critério cor/raça, refletem, com algumas ressalvas, o desenho étnico-racial da população de Arapiraca, contribuindo para a construção de uma sociedade mais plural, na qual negros e negras não mais se sintam como estrangeiros em sua própria pátria.

Além disso, a análise dos dados permitiu identificar elementos específicos da realidade arapiraquense que merecem destaque. O município apresenta uma composição demográfica marcadamente negra, sendo que aproximadamente 68% de sua população é formada por pessoas autodeclaradas pretas e pardas. Esse dado, por si só, torna especialmente relevante a investigação acerca da correspondência entre a composição racial da população e a ocupação dos espaços de poder político local.

Os resultados demonstraram que, ao longo dos três pleitos examinados, houve não apenas predominância de candidaturas negras, mas também um crescimento contínuo da presença de vereadores negros eleitos. Em 2016, dos 17 parlamentares eleitos, apenas sete eram pretos ou pardos. Já em 2020, esse número alcançou onze representantes entre as dezenove cadeiras disponíveis, chegando a doze vereadores negros eleitos em 2024. Sob uma perspectiva longitudinal, os dados revelam uma trajetória de ampliação da participação política de grupos historicamente marginalizados, indicando uma progressiva aproximação entre o perfil étnico-racial da Câmara Municipal e o perfil demográfico da população local.

Todavia, a pesquisa também evidenciou nuances que impedem conclusões excessivamente otimistas. Embora a representação negra, considerada em seu conjunto, tenha alcançado patamares próximos à proporcionalidade populacional, verificou-se uma presença bastante reduzida de candidatos autodeclarados pretos entre os eleitos. Em todos os pleitos analisados, a categoria parda concentrou quase integralmente os avanços observados na representação política negra. Tal circunstância sugere que ainda existem desigualdades internas

ao próprio grupo racialmente identificado como negro, indicando a necessidade de futuras pesquisas voltadas à compreensão das diferenças de oportunidades e de sucesso eleitoral entre candidatos pretos e pardos.

Desse modo, os achados da pesquisa sugerem que Arapiraca vem experimentando um processo gradual de democratização racial dos espaços legislativos, ainda que marcado por limitações e desafios. A ampliação da presença de vereadores negros indica avanços relevantes na inclusão política, mas não afasta a necessidade de monitoramento contínuo das condições de acesso, permanência e influência desses representantes nas estruturas decisórias do poder público municipal.

Por fim, destaca-se que a inclusão da variável raça/cor nas fichas de inscrição dos candidatos junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) abre um vasto campo de investigação para pesquisadores interessados na relação entre raça e política institucional. Essa novidade possibilita análises mais detalhadas sobre a representatividade racial nos espaços políticos e sobre como as dinâmicas raciais influenciam os processos eleitorais e a participação política formal no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 121-151, jan./abr. 2015.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. Democracia e partidos políticos. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (coord.). **Direito Partidário**. Organização de Luiz Eduardo Peccinin. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 15-21.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

GAZETA DE ALAGOAS. Censo 2022: mais de 60% dos alagoanos se declaram pardos. Maceió, 23 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.gazetadealagoas.com.br/politica/655716/censo-2022-mais-de-60-dos-alagoanos-se-declaram-pardos>. Acesso em: 19 abr. 2025.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: população por cor ou raça: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

KOINONIA. Duas comunidades quilombolas são reconhecidas em Arapiraca. **Observatório Quilombola**, Rio de Janeiro, 8 maio 2007. Disponível em: <https://kn.org.br/oq/2007/05/08/duas-comunidades-quilombolas-sao-reconhecidas-em-arapiraca/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, Wescrey Portes. Raça e eleições: candidaturas negras na competição eleitoral para vereador no Rio de Janeiro. **Conexão Política**, São Luís, v. 8, n. 1, p. 65-89, jan./jun. 2019.

PREFEITURA DE ARAPIRACA. A cultura negra em Arapiraca: raízes quilombolas nunca antes vistas. Arapiraca, 17 out. 2017. Disponível em: <https://web.arapiraca.al.gov.br/2017/10/a-cultura-negra-em-arapiraca-raizes-quilombolas-nunca-antes-vistas/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Cidades, raça e eleições: uma análise da representação negra no contexto brasileiro**. Nota técnica n. 1. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2021.